

Resolução 05/2017

AUXÍLIO EVENTO CIENTÍFICO DISCENTE

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química (CPGQ) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2017, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Que as solicitações dos discentes do PPGQ para participação em evento científico regional, nacional ou internacional (no país ou no exterior) são em fluxo contínuo e deverão ser encaminhadas à Comissão Coordenadora de Pós-graduação via Formulário específico, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º - Alunos de doutorado com bolsa CNPq não terão direito ao auxílio para participação em evento científico regional, nacional ou internacional no país. Para eventos internacionais no exterior serão priorizados os alunos de doutorado que não possuam taxa de bancada.

§ 2º - O solicitante deve ser autor de pelo menos um trabalho a ser apresentado no formato pôster ou oral no evento científico solicitado.

§ 3º - Cada aluno de Pós-Graduação regularmente matriculado no PPGQ poderá solicitar 1 (um) auxílio dentro do período de 1 (um) ano para participação em evento científico, seja este regional, nacional ou internacional (no país ou no exterior). A concessão deste auxílio está condicionada a disponibilidade de recursos do PPGQ e se dará mediante seleção prévia por parte da Comissão Coordenadora do PPGQ.

Art. 2º - Que o julgamento da solicitação pela CPGQ será baseado nos seguintes critérios:

- (i) Tipo de evento;
- (ii) Importância do evento na área de atuação do aluno;
- (iii) Forma de apresentação (oral ou pôster);
- (iv) Trabalho científico a ser apresentado;

(v) *Curriculum Lattes* do solicitante e atual estágio de seu doutorado, como tempo de doutorado, apresentação do exame de qualificação, conceito em disciplinas cursadas durante o doutorado, etc.

Art. 3º - Que a documentação exigida a ser encaminhada a CPGQ para a solicitação de auxílio deve ser:

- (i) Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro para Evento Científico preenchido;
- (ii) Convite para apresentação do(s) trabalho(s) ou comprovante(s) de sua aceitação;
- (iii) Programação do evento;
- (iv) Cópia integral do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s), podendo estes ser resumo completo, resumo expandido e/ou resumo simples.

(v) Orçamento discriminado em reais.

Art. 4º - Que os valores a serem pagos, mediante disponibilidade orçamentária do PPGQ, corresponderão a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para eventos regionais e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para eventos nacionais ou internacionais no país.

Art. 5º - Que os valores a serem pagos, mediante disponibilidade orçamentária do PPGQ, para eventos internacionais no exterior obedecerão ao seguinte critério:

(i) Para trabalhos apresentados no formato Pôster serão concedidos 1,5 diárias e para trabalhos no formato Oral serão concedidos 2,0 diárias segundo Tabela de Auxílio Diário no Exterior da CAPES Portaria No. 132, de 18 de Agosto de 2016. (Portaria em anexo a esta resolução)

Parágrafo único. Se concedido o benefício, a conversão em reais para posterior ressarcimento será feita com base na cotação do dólar (Fonte: Banco Central) na data do evento.

Art. 6º - Que os itens financiáveis para eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais no país ou no exterior compreenderão passagens aéreas e/ou terrestres, alimentação em estabelecimentos comerciais (excluindo bebidas), taxas de inscrição nos eventos científicos e/ou hospedagem.

Parágrafo único. Por alimentação entende-se refeição completa do tipo almoço ou janta excluindo-se lanches (salgados, sanduíches, *fast-food*, etc.).

Art. 7º - Que para a liberação do recurso previsto nesta resolução para eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais no país em forma de ressarcimento, os seguintes documentos deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ:

- (i) Cópia do Comprovante de apresentação do(s) trabalho(s) no evento solicitado.
- (ii) Originais das Notas Fiscais dos serviços prestados, em nome e/ou CPF do solicitante, para comprovação dos gastos realizados.

§ 1º - A mesma Nota Fiscal não poderá ser utilizada para ressarcimento de outros auxílios provenientes de solicitantes diferentes.

§ 2º - Não são reembolsáveis serviços de taxi ou pagamento de combustível e compras em supermercado.

§ 3º - Sob pena de não ser possível a efetivação do ressarcimento ao solicitante, é solicitado que as Notas Fiscais individuais não ultrapassem o valor a ser ressarcido conforme Art. 4º desta resolução. Recomenda-se que sejam apresentadas, quando for o caso, diferentes Notas Fiscais de valores menores referentes aos itens financiáveis descritos nesta resolução e que compreenda na sua totalidade o valor solicitado.

Art. 8º - Que para a liberação do recurso previsto nesta resolução para eventos internacionais no exterior em forma de ressarcimento, os seguintes documentos deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ:

- (i) Cópia do Comprovante de apresentação do(s) trabalho(s) no evento solicitado.
- (ii) Comprovantes de embarque (passagem aérea e/ou terrestre). Para alunos do programa que já se encontram no exterior fica facultada a apresentação de comprovantes de embarque (passagem aérea e/ou terrestre).

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções 01/2012 e 05/2014 do PPGQ.



Fabiano Severo Rodembusch
Coordenador do PPGQ UFRGS

Prof. Dr. Fabiano Severo Rodembusch
Programa de Pós-Graduação em Química/PPGQ
Coordenador
Instituto de Química/UFRGS